

MOÇÃO DE SOLIDARIEDADE, REPUDIO E RECOMENDAÇÃO N.º 02 /2024

O **CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DA MULHER - CNDM** órgão colegiado de natureza consultiva e deliberativa, criado pela Lei nº 7.353, de 29 de agosto de 1985 e regulamentado pelo Decreto Nº 6.412, de 25 de março de 2008, cuja finalidade é formular e propor diretrizes de ação governamental voltadas à promoção dos direitos das mulheres e atuar no controle social de Políticas Públicas de igualdade de gênero, no uso de suas competências legais,

CONSIDERANDO o teor das notícias de assédio sexual que motivaram a demissão do ex-titular do Ministério dos Direitos Humanos e Cidadania, Silvio Almeida.

CONSIDERANDO, o disposto na Constituição Federal e nos Tratados e Convenções de Direitos Humanos firmados e ratificados pelo Brasil para a proteção de qualquer forma de violência e discriminação contra as mulheres;

CONSIDERANDO, ainda, o quanto estabelecido no Código Penal e na Lei 14.540/2023,

VEM, nos termos do art. 31, II, do seu Regimento Interno e, no exercício das competências especificadas no art. 4.º, alíneas “e” e “g” da Lei n.º 7.353, de 29 de agosto de 1985:

MANIFESTAR a mais irrestrita solidariedade à Anielle Franco, Ministra de Estado, titular do Ministério da Igualdade Racial e a todas as mulheres ofendidas em sua dignidade sexual no referido episódio e em qualquer outra situação.

MANIFESTAR profunda preocupação com impacto deste episódio nas lutas das mulheres, do povo preto e em toda estrutura dos direitos humanos, construída ao longo de décadas de resistência.

MANIFESTAR o compromisso deste Conselho de seguir buscando aprimorar as políticas públicas para mulheres no sentido de oferecer apoio a todo tipo de denúncia através de canais seguros, sem violação de direitos e integridade da denunciante.

REPUDIAR toda e qualquer conduta que ofenda e constranja mulheres em seu direito humano de viver livre de qualquer tipo de violência em qualquer tipo de ambiente.

RECOMENDAR ao governo a garantia da continuidade dos trabalhos desenvolvidos até aqui, respeitando os avanços conquistados e evitando retrocessos na pauta dos direitos humanos. É fundamental que a condução do ocorrido considere seus efeitos sobre as pautas essenciais, assegurando que o compromisso com a justiça social e a luta antirracista permaneça firme e inabalável.

RECOMENDAR a rigorosa e célere apuração dos fatos e devida responsabilização na forma da legislação correlata pelas instâncias competentes; assim como a efetiva implementação do Programa de Prevenção e Enfrentamento ao Assédio Sexual e demais Crimes contra a Dignidade Sexual e à Violência Sexual instituído pela Lei 14.540, de 3 de abril de 2023.

Brasília, 7 de setembro de 2024.

Pleno do **CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DA MULHER**